



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas
À
MEDIDA PROVISÓRIA
N.º 566, de 2012

MENSAGEM
N.º 0033/2012 – CN
(N.º 00144/2012, na origem)

Ementa: “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 706.400.000,00 (setecentos e seis milhões e quatrocentos mil reais), para os fins que especifica.”





CONGRESSO NACIONAL

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 566, DE 2012, PUBLICADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 706.400.000,00 (setecentos e seis milhões e quatrocentos mil reais), para os fins que especifica”.

CONGRESSISTA	EMENDA N°
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	002
FELIPE MAIA	003
GORETE PEREIRA	004 a 007
JOSÉ AGRIPINO	001
LUCIO VIEIRA LIMA	008
ROSE DE FREITAS	009





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Índice de Emendas

MPV 566/2012 - EMENDA

Total por Parlamentar

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	00002	1
FELIPE MAIA	00003	1
GORETE PEREIRA	00004 a 00007	4
JOSÉ AGRIPINO	00001	1
LUCIO VIEIRA LIMA	00008	1
ROSE DE FREITAS	00009	1
Total de Emendas:		9



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00001

MPV 566/2012

Mensagem 0033/2012-CN

MPV 566/2012

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 566/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Funcional Programática: 06 182 2040 22BO 0101 - Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

Acréscam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 566/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Funcional Programática: 06 182 2040 22BO 0042 - AÇÕES DE DEFESA CIVIL- NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Pelo fato do Estado do Rio Grande do Norte estar localizado dentro da região do nordeste setentrional, qual seja, a área com maior índice de estiagem no ano de 2012, tendo como consequência a decretação de mais de 80% (oitenta) dos municípios em estado de emergência. Ainda em consonância com as ações de combate a seca anunciadas pela Presidente da República na última segunda (23/04/2012), em reunião no estado de Sergipe com os governadores nordestinos, onde se estabeleceu metas e prioridades com ações imediatas no apoio ao combate da violenta estiagem que atinge a maioria dos estados nordestinos.

Com efeito, pelos números revelados em diversos órgãos da imprensa, dos 167 municípios do Rio Grande do Norte, cerca de 139 já decretaram estado de emergência, sendo certo que mais de 2 milhões de pessoas no Estado estão sofrendo com a falta de chuvas.

A emenda proposta tem como objetivo a regionalização dos recursos propostos nas ações de Defesa Civil, com base em portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme determina a legislação vigente. Embora, a Resolução nº 01 de 2006 - CN, em seu art. 111, vede o remanejamento de recursos, o quadro abaixo demonstra a abertura de precedentes na tramitação da MP nº 448/2008 para a questão, em situações similares, como ocorre com a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 566, de 24 de abril de 2012. Ademais, propugnamos pela prerrogativa parlamentar constitucional de apresentar emendas de forma ampla, que somente poderia ser inibida pela própria Constituição, que para o caso em questão não encontramos nenhuma restrição.

MP 448/2008	LEI 11.893/2008
06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL R\$ 240.000.000	06.182.1027.8348.0098 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 120.000.000
	06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL R\$ 120.000.000
06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL R\$ 210.000.000	06.182.1029.4564.0098 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NO ESTADO DE SC R\$ 105.000.000
	06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS AGINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL R\$ 105.000.000
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL R\$ 270.000.000	06.182.1029.4570.0098 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 135.000.000
	06.182.1029.4570.0103 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES/- R\$ 135.000.000
VALOR TOTAL R\$ 720.000.000	VALOR TOTAL R\$ 720.000.000

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR. JOSÉ AGRIPINO MAIA	RN	DEMOCRATAS
DATA	ASSINATURA		
11/1			





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAME

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00002
MPV 566/2012
Mensagem 0033/2012-CN

MPV 566/2012

1 DE 1

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA

TEXTOS

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 566/2012 a seguinte dotação:
Órgão: 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Funcional Programática: 06 182 2040 22BO 0101 - Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)
Valor: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 566/2012 as seguintes dotações:
Órgão: 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Funcional Programática: 06 182 2040 22BO 0029 - AÇÕES DE DEFESA CIVIL - NO ESTADO DA BAHIA
Valor: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Diante das recentes medidas anunciadas pelo Governo Federal para combate a seca e ajuda às populações atingidas pela estiagem no Nordeste e em Minas Gerais, e considerando que no estado da Bahia está concentrado o maior número de municípios do Nordeste em estado de emergência, visa a presente emenda distribuir proporcionalmente os recursos disponibilizados pela MP 566/2012, de acordo com o número de municípios e população atingida.

Com efeito, pelos números revelados em diversos órgãos da imprensa, dos 417 municípios da Bahia, cerca de 200 já decretaram estado de emergência, sendo certo que mais de dois milhões de pessoas no Estado estão sofrendo com a falta de chuvas.

A emenda proposta tem como objetivo a regionalização dos recursos propostos nas ações de Defesa Civil, com base em portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme determina a legislação vigente. Embora, a Resolução nº 01 de 2006 - CN, em seu art. 111, vede o remanejamento de recursos, o quadro abaixo demonstra a abertura de precedentes na tramitação da MP nº 448/2008 para a questão, em situações similares, como ocorre com a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 566, DE 24 DE ABRIL DE 2012. Ademais, propugnamos pela prerrogativa parlamentar constitucional de apresentar emendas de forma ampla, que somente poderia ser inibida pela própria Constituição, que para o caso em questão não encontramos nenhuma restrição.

MP 448/2008	LEI 11.893/2008
06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL R\$ 240.000.000	06.182.1027.8348.0098 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 120.000.000
	06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL R\$ 120.000.000
06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL R\$ 210.000.000	06.182.1029.4564.0098 - SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NO ESTADO DE SC R\$ 105.000.000
	06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL R\$ 105.000.000
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL R\$ 270.000.000	06.182.1029.4570.0098 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 135.000.000
	06.182.1029.4570.0103 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES/- R\$ 135.000.000
VALOR TOTAL R\$ 720.000.000	VALOR TOTAL R\$ 720.000.000

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	BA	DEMOCRATAS
DATA	ASSINATURA		
11			





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00003

MPV 566/2012

Mensagem 0033/2012-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 566/2012

1 DE 1

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 566/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Funcional Programática: 06 182 2040 22BO 0101 - Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

Acréscam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 566/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Funcional Programática: 06 182 2040 22BO 0042 - AÇÕES DE DEFESA CIVIL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Pelo fato do Estado do Rio Grande do Norte estar localizado dentro da região do nordeste setentrional, qual seja, a área com maior índice de estiagem no ano de 2012, tendo como consequência a decretação de mais de 80% (oitenta) dos municípios em estado de emergência. Ainda em consonância com as ações de combate a seca anunciadas pela Presidente da República na última segunda (23/04/2012), em reunião no estado de Sergipe com os governadores nordestinos, onde se estabeleceu metas e prioridades com ações imediatas no apoio ao combate da violenta estiagem que atinge a maioria dos estados nordestinos.

Com efeito, pelos números revelados em diversos órgãos da imprensa, dos 167 municípios do Rio Grande do Norte, cerca de 139 já decretaram estado de emergência, sendo certo que mais de 2 milhões de pessoas no Estado estão sofrendo com a falta de chuvas.

A emenda proposta tem como objetivo a regionalização dos recursos propostos nas ações de Defesa Civil, com base em portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme determina a legislação vigente. Embora, a Resolução nº 01 de 2006 - CN, em seu art. 111, vede o remanejamento de recursos, o quadro abaixo demonstra a abertura de precedentes na tramitação da MP nº 448/2008 para a questão, em situações similares, como ocorre com a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 566, de 24 de abril de 2012. Ademais, propugnamos pela prerrogativa parlamentar constitucional de apresentar emendas de forma ampla, que somente poderia ser inibida pela própria Constituição, que para o caso em questão não encontramos nenhuma restrição.

MP 448/2008	LEI 11.893/2008
06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL R\$ 240.000.000	06.182.1027.8348.0098 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 120.000.000
	06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL R\$ 120.000.000
06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL R\$ 210.000.000	06.182.1029.4564.0098 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NO ESTADO DE SC R\$ 105.000.000
	06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL R\$ 105.000.000
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL R\$ 270.000.000	06.182.1029.4570.0098 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 135.000.000
	06.182.1029.4570.0103 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES/- R\$ 135.000.000
VALOR TOTAL R\$ 720.000.000	VALOR TOTAL R\$ 720.000.000

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. FELIPE MAIA

RN

DEMOCRATAS

DATA

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00004

MPV 566/2012

Mensagem 0033/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 566/2012 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.1027.8348.XXXX
AÇÃO: APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – ESTADO DO CEARÁ
GND 4; MOD 40; FONTE: 388
VALOR: R\$ 20.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2040.22BO.0101
AÇÃO: AÇÕES DE DEFESA CIVIL – NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)
GND 3; MOD 90; FONTE: 388
VALOR: R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no orçamento à ação supracitada dotar Municípios do Estado do Ceará com recursos que vise garantir a prevenção de desastres.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

GORETE PEREIRA

CE

PR

DATA

30/04/2012

ASSINATURA





EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00005

MPV 566/2012

Mensagem 0033/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 566/2012 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.2051.140N.0058
AÇÃO: RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICAS EM MUNICÍPIOS –
ESTADO DO CEARÁ
GND 4; MOD 40; FONTE: 100
VALOR: R\$ 20.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2040.22BO.0101
AÇÃO: AÇÕES DE DEFESA CIVIL – NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)
GND 3; MOD 90; FONTE: 388
VALOR: R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no orçamento à ação supracitada dotar Municípios do Estado do Ceará com recursos que vise a construção e adequação de obras de infraestrutura hídricas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

GORETE PEREIRA

CE

PR

DATA

30/04/2012

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAM

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00006

MPV 566/2012

Mensagem 0033/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 566/2012 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.2051.1851.0023
AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICAS– ESTADO DO CEARÁ
GND 4; MOD 40; FONTE: 100
VALOR: R\$ 25.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2040.22BO.0101
AÇÃO: AÇÕES DE DEFESA CIVIL – NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)
GND 4; MOD 90; FONTE: 388
VALOR: R\$ 25.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no orçamento à ação supracitada dotar Municípios do Estado do Ceará com recursos que vise a melhoria da qualidade de vida de nossa população através de implantação de obras de infraestrutura hídrica.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

GORETE PEREIRA

CE

PR

DATA

30/04/2012

ASSINATURA



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00007****MPV 566/2012**

Mensagem 0033/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 566/2012 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

UNIDADE: 53101 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.2051.140N.0058

AÇÃO: RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICAS EM MUNICÍPIOS –
ESTADO DO CEARÁ

GND 3; MOD 40; FONTE: 100

VALOR: R\$ 15.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2040.22BO.0101

AÇÃO: AÇÕES DE DEFESA CIVIL – NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)

GND 3; MOD 90; FONTE: 388

VALOR: R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no orçamento à ação supracitada dotar Municípios do Estado do Ceará com recursos que vise a construção e adequação de obras de infraestrutura hídricas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

GORETE PEREIRA**CE****PR**

DATA

30/04/2012

ASSINATURA





EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00008

MPV 566/2012

Mensagem 0033/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 566/2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 566/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 53000 – MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Funcional Programática: 06 182 2040 22BO 0101 – Ações de Defesa Civil – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida provisória nº 566/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 53000 – MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Programática: 06 182 2040 22BO 0029 – AÇÕES DE DEFESA CIVIL – NO ESTADO DA BAHIA

Valor: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Diante das recentes medidas anunciadas pelo Governo Federal para combate a seca e ajuda às populações atingidas pela estiagem no Nordeste e em Minas Gerais, e considerando que no Estado da Bahia está concentrado o maior número de municípios do Nordeste em Situação de Emergência, visa a presente emenda distribuir proporcionalmente os recursos disponibilizados pela MP 566/2012, de acordo com o número de municípios e população atingida, dos 417 municípios do Estado da Bahia, hoje ultrapassa mais de 260 municípios atingidos pela seca e decretados estado de emergência.

A emenda proposta tem com o objetivo a regionalização dos recursos propostos nas ações de Defesa Civil, com base em portaria do Ministério de Estado da Integração Nacional, conforme determina a legislação vigente. Embora, a Resolução nº 01 de 2006 – CN, em seu art. 111, vede o remanejamento de recursos, o quadro abaixo demonstra a abertura de precedentes na tramitação da MP nº 448/2008 para a questão, em situação similar, como ocorre com a Medida Provisória nº 566, de 24 de abril de 2012. Ademais, propugnamos pela prerrogativa parlamentar constitucional de apresentar emendas de forma ampla, que somente poderia ser inibida pela própria Constituição, que para não encontramos nenhuma restrição.

MP 448/2008	LEI 11.893/2008
06.182.1027.8348.4003 – Apoio s Obras Preventivas de Desastres – NACIONAL R\$240.000.000,00	06.182.1027.8348.0098 - Apoio s Obras Preventivas de Desastres – no Estado de Santa Catarina R\$ 120.000.000,00 06.182.1027.8348.4003 – Apoio a Obras Preventivas de Desastres – Nacional R\$ 120.000.000,00
06.182.1029.4564.0103 – Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas Por Desastres – NACIONAL R\$ 210.000.000,00	06.182.1029.4564.0098 – Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas Por Desastres – Desastres – no Estado de Santa Catarina R\$ 105.000.000,00 06.182.1029.4564.0103 – Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas Por Desastres – Nacional R\$ 105.000.000,00
06.182.1029.4570.0103 – Recuperação de Danos Causados Por Desastres (crédito Extraordinário) - NACIONAL R\$ 270.000.000,00	06.182.1029.4570.0098 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No Estado de Santa Catarina R\$135.000.000,00 06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres R\$135.000.000,00
VALOR TOTAL R\$ 720.000.000,00	VALOR TOTAL R\$ 720.000.000,00

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

LÚCIO VIEIRA LIMA

BA

PMDB

DATA

ASSINATURA





EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00009

MPV 566/2012 DO PARA ETIQUETA

Mensagem 0033/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 566 / 2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTOS

SUPLEMENTAR

ORGÃO : M. INTEGRAÇÃO NACIONAL

UNIDADE: M. INTEGRAÇÃO NACIONAL

FUNC.PROGRAMATICA: 06.182.2040

AÇÃO : 22BO. xxxx- AÇÕES DE DEFESA CIVIL EM MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CRED. EXTRAORDIARIO)

VALOR : 20.000.000,00

FONTE : 388

GND : 4

MOD : 40

CANCELAR

ORGÃO : M. INTEGRAÇÃO NACIONAL

UNIDADE: M. INTEGRAÇÃO NACIONAL

06.182.2040

AÇÃO : 22BO. xxxx- AÇÕES DE DEFESA CIVIL EM MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CRED. EXTRAORDIARIO)

VALOR : 20.000.000,00

FONTE : 388

GND : 3

MOD : 90

JUSTIFICAÇÃO

Diversos municípios do Estado do Espírito Santo estão em grande dificuldades com muitas infraestruturas locais avariadas ou até totalmente perdidas e que não tiveram soluções adequadas.

O credito proposto poderá resolver estas situações, emergenciais, beneficiando as populações locais com obras de infraestruturas necessárias .

CÓDIGO

282

NOME DO PARLAMENTAR

DEP. ROSE DE FREITAS

UF

ES

PARTIDO

PMDB

DATA

27/04/201

ASSINATURA





SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 27 de abril de 2012.

Assunto: Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 566, de 24 de abril de 2012, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 706.400.000,00, para os fins que especifica".

Interessado: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 – RELATÓRIO

A presente Nota Técnica atende a determinação constante do art. 19 da Resolução nº 01, de 2002-CN, que estabelece:

"Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória".

Ademais, esta Nota Técnica segue o disposto no art. 5º, § 1º, da referida Resolução, que prescreve os requisitos a serem observados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *"análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei*





SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Recebida no Congresso Nacional, a Medida Provisória (MPV) nº 566, de 24 de abril de 2012, teve fixado o seu cronograma de tramitação, inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

2 – SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória em análise, editada nos termos do disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 706.400.000,00 (setecentos e seis milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo que a integra.

O crédito extraordinário destina recursos às seguintes ações:

1. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) – Nacional, no valor de R\$ 281.800.000,00 (duzentos e oitenta e um milhões e oitocentos mil reais);
2. Ações de Defesa Civil – Nacional, no valor de R\$ 224.600.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e seiscentos mil reais);
3. Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) – Nacional, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Segundo a Exposição de Motivos EM nº 00070/2012/MP, o crédito tem por finalidade, quanto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, possibilitar “o pagamento do benefício do Programa Garantia-Safra a 735 mil agricultores familiares do semiárido que sofreram perdas na safra 2011/2012 em decorrência de estiagem, garantindo, assim, renda mínima para a subsistência desses agricultores e seus familiares”.

No que se refere ao Ministério da Integração Nacional, os recursos permitirão “o atendimento às populações vítimas da estiagem prolongada em Municípios da região





SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

do semiárido do Nordeste, especialmente nos casos de desastres reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência e estado de calamidade pública". O objetivo é socorrer agricultores não enquadrados no Programa Garantia-Safra, com a concessão de Auxílio Emergencial Financeiro, nos termos da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, o qual se destina ao socorro e à assistência a famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres.

O Ministério da Integração realizará, ainda, segundo a referida EM, ações de defesa civil que "possibilitem o abastecimento de água para consumo, mediante a distribuição de água em carros-pipa para o atendimento de um milhão de pessoas, além do restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, por intermédios de intervenções para recuperação de 2.400 poços públicos, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas".

A Exposição de Motivos justifica a relevância e urgência da matéria, quanto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, "pela necessidade de aporte imediato de recursos por parte da União junto ao Fundo Garantia-Safra, conforme dispõe o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, uma vez que a dotação atual é insuficiente para o pagamento de benefícios aos agricultores".

Em relação ao Ministério da Integração Nacional, a relevância e urgência são justificadas "pelas graves consequências e os sérios transtornos oriundos das estiagens, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos e de água para consumo".

3 – SUBSÍDIOS REFERENTES À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Constituição permite a adoção de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário somente para o atendimento de despesas relevantes, urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição).





SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

As despesas objeto da MPV nº 566, de 2012, certamente atendem aos requisitos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade, ainda que este último e imprescindível requisito não tenha sido ponderado na Exposição de Motivos elaborada pelo Ministério do Planejamento, limitando-se o Poder Executivo a justificar tão somente a relevância e urgência da medida. Ademais, trata-se de despesas relativas ao socorro de famílias atingidas por calamidade pública, matéria expressamente elencada pela Constituição.

Em relação ao Fundo Garantia-Safra, vale destacar que o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.420, de 2002, que "Cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem", prevê que, no caso de ocorrência de frustração de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico, sem que haja recursos suficientes no Fundo Garantia-Safra, a União antecipará os recursos necessários para o pagamento dos benefícios, limitado às suas disponibilidades orçamentárias, observados o valor máximo fixado por benefício e a devida comprovação da ocorrência da perda.

A União poderá descontar, para a amortização das antecipações de recursos realizadas nos termos do supracitado art. 6º, § 1º, até 50% (cinquenta por cento) do valor de suas contribuições anuais futuras. Além disso, o aporte de recursos somente será realizado depois de verificada a regularidade quanto ao recolhimento das contribuições individuais dos agricultores familiares, dos Municípios e dos Estados previstas em Lei.

Pelo art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002, farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão.

Hoje, o valor do benefício Garantia-Safra está limitado a R\$ 700,00 anuais, pagos em até 6 (seis) parcelas mensais, por família. Na Lei Orçamentária para 2012, inicialmente, estavam previstos R\$ 130 milhões. A MPV nº 566, de 2012, destina mais R\$ 281,8 milhões para esse fim. Ainda não houve execução em 2012.





SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

No âmbito do Ministério da Integração Nacional, o objetivo do Executivo é realizar ações de defesa civil para fornecimento emergencial de água às populações atingidas pela seca e recuperação de poços públicos. A União concederá, também, Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 2004. O valor desse auxílio, atualizado pela MPV nº 565, de 2012, é de R\$ 400,00. Serão atendidas as famílias, com renda mensal média de até dois salários mínimos, que perderam sua produção em decorrência da seca e que não contribuíram para o Fundo Garantia-Safra.

Para custear as novas despesas, foi indicada a fonte de recursos "388 – Superávit Financeiro da Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional". A utilização desses recursos para financiar despesas primárias da União impacta a obtenção da meta de resultado primário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 – LDO 2012. Para compensar esse efeito negativo, o Poder Executivo deverá acompanhar a evolução das receitas e das despesas públicas a fim de que, na execução orçamentária do presente exercício, seja atingida a meta de resultado primário estabelecida para 2012.

Por último, destaca-se que as despesas objeto do crédito extraordinário em análise não se caracterizam como despesas obrigatórias de caráter continuado, assim sendo, não se subordinam às exigências da Lei Complementar nº 101, de 2000.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista as informações fornecidas pelo Poder Executivo, são esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 566, de 24 de abril de 2012, quanto à adequação orçamentária e financeira.


Ana Claudia Castro Silva Borges

Consultora de Orçamentos do Senado Federal

